

Boletim de Serviço nº 003/2021

Março/2021



BOLETIM DE SERVIÇO

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Marcos César Pontes

Diretor LNCC:

Fábio Borges de Oliveira

LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica

Av. Getúlio Vargas, 333

Quitandinha - Petrópolis

25.651-075 - Rio de Janeiro - RJ

Fone: 0xx (24) 2233-6000

Organização e distribuição:

Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Coordenação de Gestão e Administração – SEGEP/COGEA/LNCC

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

Atos do Diretor	05 A 11
Atos do Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	11 A 12
Outros Informes	13 A 14

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA Nº 118/2021/SEI-LNCC de 05 de Março de 2021

Institui o Grupo de Trabalho responsável pelo Centro de Memória do Laboratório Nacional de Computação Científica

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

Considerando a importância para o reconhecimento, a difusão do conhecimento, a preservação, a proteção, a promoção, a educação, a divulgação e o fortalecimento do patrimônio cultural científico e tecnológico produzido no país, em especial sobre a história e a memória do Laboratório Nacional de Computação Científica

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, conforme previsto no Artigo 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 3.454/2020, de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU de 11/09/2020, o Grupo de Trabalho responsável pelo Centro de Memória do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC);

Art. 2º - A Equipe do Grupo de Trabalho será composta pelas servidoras abaixo:

- Anmily Paula dos Santos Martins
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves
- Simone Santana Rodrigues Elias

Art. 3º - No desempenho das atividades à implementação e ao funcionamento do Centro de Memória do LNCC, a equipe do Grupo de Trabalho poderá convidar servidores e colaboradores do LNCC, representantes de outros órgãos integrantes da administração pública e entidades privadas, bem como especialistas em assuntos que tiverem pertinência com o tema e colaboradores, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - As atribuições do Grupo de Trabalho responsável pelo Centro de Memória do Laboratório Nacional de Computação Científica encontram-se descritas no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º - A equipe do Grupo de Trabalho deverá apresentar propostas e resultados de suas ações e atividades ao Diretor do LNCC, que coordenará o referido GT.

Art. 6º - Tornar sem efeito a Portaria 038/2017, de 19/05/2017, dada a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

Diretor

ANEXO I

PORTARIA Nº 118/2021/SEI-LNCC

Atribuições do Grupo de Trabalho responsável pelo Centro de Memória do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC)

I - preservar e divulgar a trajetória do Laboratório Nacional de Computação Científica, com resgate dos documentos de valor histórico e objetos iconográficos e museológicos, com vistas à organização de conteúdos sob a forma de textos, infográficos, linha do tempo e exposições físicas ou virtuais;

II - pesquisar sobre a história da ciência e tecnologia e memória do Laboratório Nacional de Computação Científica;

III – identificar, coletar e produzir conteúdos para preservação, organização, avaliação, acesso e tratamento digital dos acervos do LNCC, sendo objetos, documentos (escritos e não escritos), coleções bibliográficas, material arquivístico, iconográfico, museológico e audiovisual de caráter histórico para a composição do acervo do Centro de Memória;

V - pesquisar e identificar práticas e estratégias de registro e preservação digital com vistas à gestão de acervos;

VI - adotar medidas de caráter preventivo e precautório para evitar danos ou ameaças aos bens, garantindo a durabilidade do acervo do Centro de Memória, de modo que este possa contribuir para a memória institucional;

VII - implantar programa de história oral sobre o Laboratório Nacional de Computação Científica suas ações, atividades, contribuições, bem como sobre a ciência e tecnologia;

VIII – levantar informações para publicações em livros, periódicos, textos e artigos, em formato físico ou virtual, sobre a história e atuação do Laboratório Nacional de Computação Científica, além de outros temas de interesse institucional;

IX - realizar atividades educativas, de fomento e difusão da preservação da memória, dirigidas à Instituição e à sociedade a respeito da história, das funções, da importância e da essencialidade da ciência e tecnologia e do Laboratório Nacional de Computação Científica;

X - auxiliar pesquisadores e colaboradores de instituições de pesquisa, de preservação, de educação, de cultura, e demais interessados que queiram consultar o acervo do Centro de Memória ou desejem pesquisar sobre a memória e história da Instituição;

XI - propor convênios, acordos de cooperação e parcerias com instituições de pesquisa, de preservação, de ensino e de cultura;

XII - promover a cultura de preservação da memória no âmbito institucional;

XIII - organizar eventos culturais e mostras temporárias ou permanentes sobre a história e a memória da ciência e tecnologia e do Laboratório Nacional de Computação Científica;

XIV - incentivar o envolvimento da sociedade na difusão do conhecimento e preservação do patrimônio cultural da ciência e tecnologia e atender aos objetivos estratégicos do LNCC;

XV - criar estratégias de divulgação da Computação Científica na sociedade;

XVI - elucidar a importância e usos da computação científica na sociedade e no cotidiano dos indivíduos;

XVII - investir em ações de preservação do Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia do LNCC por meio de recursos digitais.

XVIII - dar cumprimento aos preceitos legais relativos à preservação do patrimônio histórico e cultural da ciência e tecnologia e à garantia do acesso às informações de caráter público.

**PORTARIA Nº 119/2021/SEI-LNCC
de 12 de março de 2021**

Instituir a Comissão permanente para cessão, alienação, inutilização, abandono e baixa de materiais do LNCC

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, a Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais, composta pelos servidores:

Bruno Alves Fagundes;

Fátima de Araújo Soares Bikic;

Genilda Maria Machado Roli;

Luis Rodrigo de Oliveira Gonçalves;

Ligia de Oliveira Moraes Machado – Presidente;

Marcelo Luis Mendes da Fonseca;

Paulo César de Freitas Honorato.

Art. 2º - A Comissão terá como atribuições:

proceder ao exame e averiguação dos materiais considerados inservíveis, classificando-os numa das hipóteses constantes do subitem 2.1 da Portaria LNCC n.º 019, de 12/04/2006, propondo o destino a ser dado àqueles materiais (cessão, alienação, inutilização ou abandono);

lavar e assinar as atas de reunião da Comissão;

elaborar Laudo de Avaliação no caso de venda ou permuta;

distribuir os materiais em lotes para fins de alienação;

conduzir o procedimento licitatório nos casos de venda ou permuta;

encaminhar à Unidade Administrativa do LNCC, relação das peças que serão reaproveitadas, face à impossibilidade ou inconveniência de alienação do material considerado irrecuperável, para fins de reincorporação ao patrimônio.

Art. 3º - O Presidente da Comissão, de que trata esta Portaria, será substituído eventualmente, nas ausências e impedimentos, pela servidora Fátima de Araújo Soares Bikic.

Art. 4º - Esta Portaria cancela a Portaria n.º 111/2019 de 11 de outubro de 2019 e entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 120/2021/SEI-LNCC
de 17 de março de 2021**

Nomear os membros do Conselho de Pesquisa e de
Formação de Recursos Humanos - CPFRH

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e considerando o novo Regimento interno, aprovado pela Portaria 3.454 de 10 de setembro de 2020, no Capítulo IV - Dos órgãos colegiados - Seção II, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos, conforme art. 35 da Portaria LNCC nº 3.454, de 10 de setembro de 2020.

I - Presidente do CPFRH

Fabio Borges de Oliveira

II - Coordenador de Métodos Matemáticos e Computacionais - COMAC

Frederic Gerard Christian Valentin

III - Coordenador de Modelagem Computacional - COMOD

Marcio Arab Murad

IV - Membros adicionais com título de Doutor da COMAC e COMOD

COMAC - Antônio André Novotny

COMOD - Abimael Fernando Dourado Loula

V - Coordenador de Pós-graduação e Aperfeiçoamento - COPGA

Artur Ziviani

VI - Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC

Wagner Vieira Léo

VII - Representante dos Laboratórios

Ana Tereza Ribeiro de Vasconcelos

Art. 2º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 81 de 09 de novembro de 2020.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 121/2021/SEI-LNCC
de 17 de março de 2021**

Nomear os membros do Conselho de Atividades de Gestão - CAGE

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e considerando o novo Regimento interno, aprovado pela Portaria 3.454 de 10 de setembro de 2020, no Capítulo IV - Dos órgãos colegiados - Seção II, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Atividades de Gestão, conforme art. 43 da Portaria LNCC nº 3.454, de 10 de setembro de 2020.

I - Presidente do CAGE

Fabio Borges de Oliveira

II - Representante da COMAC

Frederic Gerard Christian Valentin

III - Representante da COMOD

Laurent Emmanuel Dardenne

IV - Representante da COPGA

Luciane Prioli Ciapina

V - Representante COTIC

Paulo César de Freitas Honorato

VI - Representante da COGEA

Sergio Ferreira de Figueiredo

VII - Representante dos Laboratórios

Ana Tereza Ribeiro de Vasconcelos

Art. 2º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 83 de 09 de novembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA

ATOS DO SERVIÇO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RELAÇÃO PESSOAL AFASTADO ATIVIDADES – FEVEREIRO 2021

AFASTAMENTOS

LOTAÇÃO	NOME	PERÍODO		FUNDAMENTO
COMAC	Fernanda Maria Pereira	28/05/2014		J
COMAC	André da Motta Salles Barreto	31/10/2016	29/10/2022	H
COMAC	Luiz Manoel Rocha Gadelha Junior	10/02/2020	08/02/2023	H
COGEA	Joaquim Lourenço Ferreira	02/03/2020		J
COTIC	André Ramos Carneiro	27/04/2020	01/09/2021	N
COPGA	Artur Ziviani	28/02/2021	24/03/2021	A
COTIC	Paulo Cabral Filho	09/03/2021	19/03/2021	A

A - Licença para Tratamento de Saúde - artigos 202 a 206 da Lei 8.112/90

B - Licença por Acidente em Serviço - artigo 211 da Lei 8.112/90

C - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família - artigo 83 da Lei 8.112/90 ; Lei 12.269/2010

D - Licença à Gestante, à Adotante e da Lic. Paternidade - art. 207 da Lei 8.112/90 e Lei 6.690/2008; Art.208 da Lei 8.112/90 e Decreto 8.737/16)

E - Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge - artigo 84 - parágrafo 1º da Lei 8.112/90

F - Licença para Atividade Política - artigo 86 da Lei 8.112/90

G - Licença-Prêmio por Assiduidade - artigo 7 da Lei nº 9.527/97

H - Licença para Tratar de Interesses Particulares - artigo 91 da Lei 8.112/90; Portaria Normativa nº 04, de 06/07/2012.

I - Licença para Desempenho de Mandato Classista - artigo 92 da Lei 8.112/90

J - Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade - artigo 93 da Lei 8.112/90

K - Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo - artigo 94 da Lei 8.112/90

L - Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior - artigo 95 da Lei 8.112/90

M - Afastamento para Servir em Organismo Internacional (sem remuneração) - artigo 96 da Lei 8.112/90

N - Licença para Capacitação - Lei 9.527/97

O - Licença Incentivada Sem Remuneração - MP 2.174-28/01 e PO 07/99

P - Outras Licenças / Afastamentos

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM FÉRIAS NO MÊS DE ABRIL DE 2021

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO		
		PARCELA	ÍNICIO	TÉRMINO
Joaquim Lourenço Ferreira	2020	1	05/04	09/04
Marcelo Luiz Mendes da Fonseca	2021	1	01/04	20/04
Marcia Aparecida Almeida Pereira	2021	1	08/04	16/04
Marcia Aparecida Almeida Pereira	2021	2	26/04	06/05
Simone Santana Rodrigues Elias	2020	3	26/04	05/05

OUTROS INFORMES

CORREGEDORIA

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



INFORME n.º. 01/2021/CORREG-MCTI

Atenção Comissões, a partir de hoje, dia 12 de fevereiro de 2021, esta Corregedoria dará continuidade às orientações publicadas por meio deste canal! Fique atento e acompanhe!!

Acesse o Guia Prático de Conduta do Servidor e do Empregado do MCTI (disponível no formato eletrônico em: https://issuu.com/mctic/docs/guia_pratico_conduta_servidor_empregado_mcti).

Vale lembrar, ainda, que está disponível para consulta, a cartilha publicada por esta Corregedoria, referente à metodologia de trabalho das Comissões processantes. O link para acesso ao documento é:

https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/corregedoria/espaco_corregedor/page_s/publicacoes_corregedoria.html.

Proc. SEI n.º. 01250.021773/2020-01

12 de fevereiro de 2021

corregedoria@mctic.gov.br

www.mctic.gov.br mctic mctic @mctic @mctic sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

A partir de hoje, dia 10 de fevereiro de 2021, esta Corregedoria dará continuidade às orientações publicadas por meio deste canal! Fique atento e acompanhe!!

Por oportuno, informo que foi publicada pelo Sr. Ministro de Estado, a Portaria n.º. 4220/2020/SEI-MCTI, de 21 de dezembro de 2020, que instituiu a **Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito dos órgãos da sede do Ministério e de suas unidades de pesquisa**.

Juntamente com a publicação do Guia Prático de Conduta do Servidor e do Empregado do MCTI (disponível no formato eletrônico em: https://issuu.com/mctic/docs/guia_pratico_conduta_servidor_empregado_mcti), a referida Política constitui uma das ações que fazem parte da **Campanha de Integridade da Pasta da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI** lançada o ano passado.

Você sabia n.º 01, 10/02/2021 – CORREG/MCTI

Proc. SEI n.º. 01250.021773/2020-01

www.mctic.gov.br mctic mctic @mctic @mctic sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Você sabia?

O servidor não poderá deixar de cumprir as normas legais e regulamentares vigentes, ainda que delas discorde! (art. 116, III, da Lei nº. 8.112/1990)

É fundamental que o servidor seja proativo para se capacitar no conhecimento das normas, especialmente daquelas que regulamentam o exercício de suas competências e atribuições (XIV do Código de Ética do Servidor Público Federal).

Como regra, o servidor não poderá alegar um erro de direito ou desconhecimento da norma como argumento para justificar a prática de um ato ilícito, pois *“ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece”* (art. 3º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB).

Em caso de descumprimento de normas, o servidor poderá ser responsabilizado e punido com as sanções de advertência ou suspensão, a depender das circunstâncias do caso concreto (art. 127, I, c/c 129 da Lei 8.112/1990)

CUIDADO!

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01
Você sabia nº 04, 24/03/2021 – CORREG/MCTI

www.mctic.gov.br

[mctic](#)
[mctic](#)
[mctic](#)
[mctic](#)
[mctic](#)
[sintonizemctic](#)

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

INFORME nº. 04/2021/CORREG-MCTI

Atenção Comissões!! O juízo de admissibilidade deve ser objeto de análise pelas Comissões quando do estudo do procedimento correccional porque nele contém as principais informações que nortearão as investigações, conforme tabela abaixo (art. 4º do Decreto 8.420/2015 e art. 7º IN CGU 13/2019 – PEF)

Materialidade	Autoria	Elementos de Informação	Procedimento cabível	Enquadramento preliminar
- Descrição, de forma objetiva, do (s) fato (s) supostamente irregular (es). - Especificação de cada fato imputável à PJ	<u>Dados das pessoas jurídicas:</u> nome empresarial e, ou de fantasia e CNPJ	1. Indicação de evidências, provas, fontes e meios de consultas possíveis. 2. Providências adotadas pelo órgão de origem do fato e nível de complexidade do caso 3. Análise de prescrição	1. Investigação preliminar Sumária – IPS 2. Investigação Preliminar – IP 3. Processo Administrativo de Responsabilização – PAR	Tipos do art. 5º da Lei nº 12.846/13 e da Lei nº 8.666/93, ou de outras normas de licitações e contratos, se for o caso

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01
26 de março de 2021
corregedoria@mctic.gov.br

www.mctic.gov.br

[mctic](#)
[mctic](#)
[mctic](#)
[mctic](#)
[mctic](#)
[sintonizemctic](#)

